Página 51. Versão eletrônica do processo PL./0027.1/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0027.1/2020

"Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências."

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Conforme demonstra o sistema informatizado de tramitação das proposições deste Poder (Proclegis), o Projeto de Lei nº 0027.0/22020, de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 4/3/2020 (p. 1 dos respectivos autos eletrônicos), admitido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em 8 de setembro de 2020 (pp. 14 a 20), e, na sequência, aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, na Reunião do 12 de dezembro de 2020 (pp. 21 a 23).

De outro modo, observo que, no início da tramitação do Projeto de Lei nº 0027.1/2020, nesta Comissão de Pesca e Aquicultura, em face da deliberação da CCJ, na Reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, a este foi apensado o Projeto de Lei nº 0269.8/2020, de autoria do Deputado Milton Hobus, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 12/8/2020, por terem sido consideradas conexas as matérias tratadas em cada um deles.

No entanto, ressalto que, em face da superveniente aprovação, por unanimidade, de requerimento pelo desapensamento das matérias, suscitado pelo Deputado Milton Hobus, Autor do Projeto de Lei nº 0269.6/2020 (pp. 47 e 48), no âmbito da CCJ, na Reunião havida em 15/4/2021 (p. 49), o 1º Secretário da Mesa o deferiu em 05/05/2021 (p. 11 dos autos do PL 0269.6/2020), retornando ambas as proposições a tramitar em separado, a partir de então.

Página 52. Versão eletrônica do processo PL./0027.1/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Culminando o relato, observo que no dia 11 de maio corrente avoquei a relatoria da matéria, no âmbito desta Comissão de Pesca e Aquicultura.

II – VOTO

Por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Pesca e Aquicultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividade aludidas no regimental art. 84, em face do que, ao meu sentir, o Projeto de Lei está apto à regular tramitação neste Parlamento, na medida em que converge para o interesse da coletividade catarinense o disciplinamento da política pesqueira "artesanal, industrial amadora e esportiva no Estado de Santa Catarina".

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reconhecendo o mérito da proposição legislativa almejada, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I, 149, parágrafo único e 209, III, do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Pesca e Aquicultura conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0027.1/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão
Relator